ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS:
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saneamento básico, consistentes na limpeza de fossas sépticas, compreendendo a sucção, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de efluentes sanitários, com disponibilização de caminhão limpa-fossa e mão de obra qualificada, para atender às necessidades do Município de Baependi/MG.

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (I, §1º, 18)
A presente contratação decorre da necessidade do Município de Baependi/MG de assegurar a adequada prestação de serviços relacionados ao esgotamento sanitário, especialmente quanto à limpeza de fossas sépticas, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes sanitários, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade, proteção ambiental e funcionamento dos locais atendidos. A necessidade está diretamente relacionada à existência, no território municipal, de prédios públicos, fossas comunitárias, sistemas individuais de esgotamento sanitário e outras situações que, diante de suas características ou da ausência de atendimento integral por rede pública de esgotamento sanitário, demandam intervenções específicas para o adequado manejo dos efluentes.
No âmbito da Administração Municipal, os serviços destinam-se especialmente à manutenção sanitária de prédios públicos municipais, incluindo escolas, unidades de saúde, repartições administrativas, instalações operacionais e demais próprios públicos que disponham de fossas sépticas ou outros sistemas individuais de esgotamento sanitário. A realização periódica ou eventual da limpeza desses sistemas é necessária para evitar transbordamentos, extravasamentos, retorno de efluentes, interrupção ou comprometimento do funcionamento das instalações, condições inadequadas de higiene e salubridade e outros problemas que possam afetar a prestação dos serviços públicos.
A contratação também se mostra necessária para o atendimento de fossas comunitárias e de outras estruturas de esgotamento sanitário destinadas ao atendimento coletivo, quando existentes e quando sua manutenção estiver inserida nas atribuições e responsabilidades do Município. Nesses casos, a execução adequada dos serviços contribui para a continuidade do funcionamento das estruturas, para a prevenção de extravasamentos e para a preservação das condições sanitárias e ambientais das localidades atendidas.
A necessidade da contratação abrange, ainda, situações de interesse público relacionadas ao esgotamento sanitário que possam ocorrer tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município, especialmente aquelas caracterizadas por transbordamento ou extravasamento de fossas, lançamento ou escoamento de esgoto a céu aberto, comprometimento das condições de salubridade, risco à saúde pública, risco de contaminação do solo ou dos recursos hídricos ou outras ocorrências que demandem atuação administrativa para contenção, mitigação ou solução do problema.
A realidade territorial do Município de Baependi, especialmente em determinadas localidades rurais, apresenta situações em que a cobertura por redes convencionais de esgotamento sanitário não atende integralmente às necessidades existentes, fazendo com que soluções individuais ou alternativas sejam utilizadas. Nessas circunstâncias, a ausência ou insuficiência de manutenção adequada pode resultar no extravasamento de efluentes, lançamento inadequado de esgoto, contaminação ambiental, proliferação de vetores e comprometimento das condições de higiene e saúde da população, tornando necessária a existência de solução operacional disponível para atendimento das ocorrências efetivamente identificadas pela Administração.
A adequada destinação dos efluentes constitui parte essencial da necessidade administrativa. Não basta realizar a sucção dos resíduos acumulados nas fossas; é necessário que o material coletado seja acondicionado e transportado em condições apropriadas e encaminhado para unidade regularmente autorizada ou licenciada, de modo a evitar o descarte irregular e assegurar a rastreabilidade da destinação final. A Lei nº 11.445/2007 contempla, no conceito de esgotamento sanitário, atividades relacionadas à coleta e transporte dos esgotos e dos lodos provenientes de unidades de tratamento, inclusive fossas sépticas, bem como sua disposição final ambientalmente adequada.
Nesse contexto, a contratação pretendida não se limita à disponibilização de caminhão ou à simples execução de serviço de sucção. Trata-se de solução integrada de saneamento, que compreende a mobilização, deslocamento, sucção dos efluentes, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, com disponibilização de caminhão limpa-fossa, equipamentos apropriados e mão de obra qualificada. A contratação de empresa especializada permite ao Município dispor desses recursos de acordo com a necessidade efetivamente verificada, sem a necessidade de manter estrutura própria permanente para essa finalidade.
A Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional própria suficiente para executar diretamente, de forma contínua e adequada, todas as etapas necessárias à realização dos serviços, especialmente quanto à disponibilidade permanente de caminhão limpa-fossa, equipamentos de sucção, equipamentos auxiliares, profissionais capacitados e estrutura necessária ao transporte e à destinação ambientalmente adequada dos efluentes. A estruturação de equipe e frota próprias exigiria investimentos

e despesas permanentes relacionados à aquisição, manutenção, licenciamento, seguro, abastecimento, operação dos veículos e manutenção de mão de obra especializada.
A demanda também apresenta caráter variável e eventual, uma vez que a necessidade de limpeza das fossas e de atendimento das ocorrências de esgotamento sanitário depende das condições de utilização e capacidade de cada sistema, da frequência de utilização, da existência de manutenção preventiva, das características dos locais atendidos e da ocorrência de situações extraordinárias ou emergenciais. Dessa forma, não é possível estabelecer previamente, com absoluta precisão, o momento, a frequência e a quantidade exata de todos os atendimentos que serão necessários durante o período de vigência da contratação.
Por essa razão, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo que o Município disponha previamente de preços, condições de execução e fornecedor registrado para realizar os serviços à medida que as necessidades forem efetivamente identificadas, observadas as disponibilidades administrativa e orçamentária e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços. O quantitativo estimado possui caráter de planejamento e dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de utilização integral pela Administração.
A contratação deverá permitir, portanto, que os serviços sejam solicitados de forma parcelada e sob demanda, mediante a respectiva Autorização de Fornecimento/Serviço – AF/AS, contendo as informações necessárias para a execução, fiscalização e medição do atendimento, possibilitando que o Município utilize os serviços de acordo com as necessidades concretamente verificadas.
Em situações excepcionais envolvendo imóvel particular, a eventual atuação do Município somente deverá ocorrer quando estiver caracterizada situação concreta de interesse público, especialmente quando o transbordamento, extravasamento, lançamento ou escoamento de efluentes possa ocasionar risco à saúde pública, dano ambiental ou transtorno relevante à coletividade e a intervenção administrativa se mostrar necessária para contenção ou mitigação da ocorrência. Essa possibilidade excepcional não caracteriza a contratação como serviço regular de limpeza de fossas particulares nem transfere ao Município as responsabilidades ordinárias atribuídas ao proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel.
A eventual intervenção em imóvel particular deverá ser devidamente justificada e autorizada pela Administração, mediante registro da ocorrência e indicação dos motivos que caracterizam o interesse público, observadas as competências municipais e a legislação aplicável. A atuação excepcional do Município não afasta a responsabilidade do proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel quanto à manutenção, conservação, regularização e adequado funcionamento da fossa ou sistema individual de esgotamento sanitário, inclusive quanto às medidas administrativas, reparações e ressarcimentos eventualmente cabíveis na forma da legislação.
Diante desse cenário, a contratação apresenta-se necessária para assegurar ao Município capacidade operacional suficiente para responder às necessidades sanitárias identificadas, prevenir e reduzir situações de risco à saúde pública e ao meio ambiente, preservar as condições de higiene e salubridade dos próprios públicos e das estruturas de atendimento coletivo e garantir que os efluentes provenientes das fossas sejam coletados, transportados e destinados de maneira ambientalmente adequada.
A solução pretendida busca, assim, assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos que dependem de sistemas individuais ou coletivos de esgotamento sanitário, possibilitar resposta tempestiva às ocorrências que possam comprometer a salubridade ou causar transtornos à coletividade e estabelecer procedimento formal de solicitação, execução, fiscalização, medição e comprovação da destinação final dos efluentes, reduzindo os riscos de execução inadequada, descarte irregular e pagamento por serviços não realizados.
Dessa forma, sob a perspectiva do interesse público, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza de fossas sépticas, incluindo sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes sanitários, mediante disponibilização de caminhão limpa-fossa, equipamentos e mão de obra qualificada, por meio de Sistema de Registro de Preços e conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração Municipal.

DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada para a presente contratação em razão da natureza variável, eventual e não uniforme da demanda pelos serviços de limpeza de fossas sépticas, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes sanitários. A necessidade de utilização dos serviços não ocorre de maneira contínua e previamente determinada, estando relacionada às condições de funcionamento e utilização das fossas sépticas, fossas comunitárias e demais sistemas de esgotamento sanitário existentes nos locais atendidos, bem como à ocorrência de transbordamentos, extravasamentos, lançamento ou escoamento de esgoto a céu aberto e outras situações que possam demandar atuação do Município.
A demanda também pode apresentar variações ao longo do período, tanto em razão das necessidades de manutenção dos prédios públicos municipais e das fossas comunitárias quanto em razão de ocorrências sanitárias ou ambientais que exijam atendimento prioritário ou emergencial. Dessa forma, não é possível

estabelecer previamente, com absoluta precisão, as datas, a frequência e o número exato de serviços que serão necessários durante o período de vigência da contratação.
Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permite que a Administração disponha de preços e condições previamente registrados para eventual e futura contratação dos serviços, possibilitando a emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento/Serviço – AF/AS somente quando houver necessidade efetivamente identificada e formalmente autorizada pela Administração.
A utilização do SRP também se mostra adequada porque o quantitativo estimado de 50 (cinquenta) serviços constitui parâmetro de planejamento e dimensionamento da contratação, não representando obrigação de utilização integral pela Administração. A existência de preços registrados não obrigará o Município a contratar a totalidade do quantitativo estimado, podendo os serviços ser solicitados de forma parcial, conforme a necessidade administrativa efetivamente verificada, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.
Essa característica é especialmente relevante para o presente objeto, uma vez que a Administração não possui condições de prever com precisão quando ocorrerão todas as necessidades de limpeza e esgotamento das fossas, tampouco a quantidade exata de intervenções necessárias em cada período. O SRP possibilita, portanto, maior flexibilidade na gestão da demanda, evitando a necessidade de contratação imediata de todo o quantitativo estimado e permitindo que os recursos públicos sejam utilizados de acordo com a necessidade efetivamente constatada.
A adoção do Sistema de Registro de Preços também contribui para a continuidade dos serviços públicos e para a capacidade de resposta do Município, especialmente diante de situações que possam comprometer as condições de higiene, salubridade, saúde pública ou proteção ambiental. A Administração poderá, mediante AF/AS, solicitar os serviços necessários para prédios públicos, fossas comunitárias e demais situações de interesse público relacionadas ao esgotamento sanitário, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município.
O SRP mostra-se igualmente adequado diante da inexistência de estrutura operacional própria suficiente para a execução direta dos serviços, especialmente quanto à disponibilidade permanente de caminhão limpa-fossa, sistema de sucção, equipamentos auxiliares, mão de obra especializada e estrutura adequada para o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos efluentes. A contratação sob demanda permite ao Município acessar esses recursos quando efetivamente necessários, sem a necessidade de manter frota, equipamentos e equipe próprios permanentemente disponíveis para essa finalidade.
A sistemática também favorece a racionalização dos procedimentos administrativos, uma vez que a Administração poderá realizar uma única licitação para estabelecer as condições e os preços aplicáveis durante a vigência da Ata, promovendo posteriormente as contratações conforme as necessidades efetivamente identificadas, sem prejuízo da observância das exigências legais e orçamentárias pertinentes a cada contratação decorrente da Ata.
A adoção do SRP encontra fundamento nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços. O art. 82 estabelece as regras aplicáveis ao edital de registro de preços; o art. 83 dispõe que a existência de preços registrados implica compromisso nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar; e o art. 84 estabelece que a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.
No presente caso, a adoção do SRP não afasta a necessidade de planejamento, fiscalização e controle da execução. Ao contrário, a Administração deverá manter mecanismos de controle dos quantitativos registrados e utilizados, das Autorizações de Fornecimento/Serviço emitidas, dos serviços efetivamente executados, das medições realizadas e dos respectivos documentos de comprovação da destinação final dos efluentes.
O quantitativo estimado para registro deverá ser considerado como limite máximo planejado para a contratação, não gerando à empresa registrada direito à execução integral desse quantitativo nem direito a indenização pela parcela não utilizada, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado na forma estabelecida no edital e na própria Ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que, previamente ao término de sua vigência, seja formalmente demonstrado pela Administração que a manutenção dos preços registrados permanece vantajosa para o Município, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
A eventual prorrogação não será automática, ficando condicionada à manifestação da Administração, à demonstração da permanência da necessidade dos serviços, à manutenção das condições de execução e, especialmente, à comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos em relação aos valores praticados no mercado.
Para avaliação da eventual prorrogação, a Administração deverá realizar a análise de mercado pertinente e verificar a manutenção da vantajosidade econômica dos preços registrados, bem como a permanência do interesse público na continuidade da Ata e das condições necessárias à adequada execução do objeto.

A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de utilização do saldo remanescente, permanecendo a Administração livre para utilizar os quantitativos registrados de acordo com suas necessidades efetivas, observadas as condições estabelecidas na legislação, no edital e na Ata.
A prorrogação da Ata também não se confunde com a vigência dos instrumentos de contratação dela decorrentes, os quais terão sua própria vigência estabelecida de acordo com as disposições da Ata, do instrumento convocatório e da legislação aplicável. O art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente essa distinção.
Dessa forma, considerando a variabilidade da demanda, a necessidade de atendimento sob demanda, a impossibilidade de previsão precisa das ocorrências, a necessidade de disponibilidade de solução operacional para situações ordinárias e emergenciais, a inexistência de estrutura própria suficiente e a possibilidade de utilização parcial dos quantitativos estimados, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços é adequada às características do objeto e atende ao interesse público, permitindo maior flexibilidade, eficiência e racionalidade na contratação dos serviços.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

A Administração Municipal de Baependi/MG, após análise das características do objeto, da estrutura operacional necessária à execução dos serviços e das condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, apresenta a presente justificativa para a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no procedimento licitatório destinado à contratação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas.
A decisão fundamenta-se no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a participação de empresas em consórcio, ressalvada a possibilidade de sua vedação mediante justificativa devidamente formalizada no processo licitatório. A opção administrativa, portanto, deve decorrer de avaliação concreta das particularidades da contratação, considerando a necessidade de assegurar a execução adequada do objeto e a preservação da competitividade.

1. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E DA POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL

A contratação compreende a prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, incluindo deslocamento até os locais indicados, sucção dos efluentes e resíduos acumulados, acondicionamento no tanque do veículo, transporte e destinação final ambientalmente adequada, com disponibilização de caminhão limpa-fossa, equipamentos, materiais, acessórios, motorista, ajudante e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.
As atividades apresentam natureza operacional integrada, constituindo etapas sucessivas de uma única operação de saneamento. A sucção, o acondicionamento, o transporte e a destinação final dos efluentes são atividades diretamente relacionadas, cuja execução exige coordenação operacional e cumprimento das obrigações ambientais aplicáveis, mas não pressupõe, por sua própria natureza, a reunião de empresas com especialidades distintas.
Conforme as condições previstas no Termo de Referência, a empresa contratada deverá dispor dos recursos materiais, humanos e operacionais necessários à execução integral dos serviços, inclusive veículo adequado, equipamentos de sucção, equipe capacitada e meios regulares para assegurar e comprovar a destinação final ambientalmente adequada dos efluentes.
A Administração considera que tais requisitos são compatíveis com a atuação de empresas especializadas no segmento, não tendo sido identificada, no planejamento da contratação, parcela cuja execução dependa necessariamente da conjugação de capacidades técnicas ou operacionais de diferentes pessoas jurídicas.
O quantitativo estimado de 50 (cinquenta) serviços, conforme unidade de contratação definida no Termo de Referência, e a execução sob demanda, mediante Autorização de Fornecimento/Serviço – AF/AS, também foram considerados na avaliação. À vista dessas características, não se identificou necessidade operacional que torne indispensável a formação de consórcio para viabilizar a contratação.

2. DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO E DA DESTINAÇÃO FINAL DOS EFLUENTES

A contratação envolve a manipulação, o transporte e a destinação de efluentes sanitários, exigindo controle da execução e comprovação de que os resíduos coletados foram encaminhados a unidade devidamente autorizada, conforme as exigências ambientais aplicáveis.
Nesse cenário, a execução integral por uma única empresa permite concentrar em um mesmo contratado a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações operacionais e ambientais, favorecendo a identificação do responsável por todas as etapas do serviço e a vinculação dos registros de coleta e dos comprovantes de destinação aos atendimentos realizados.

Essa estrutura contribui para a rastreabilidade dos efluentes, o acompanhamento da execução e a fiscalização contratual, especialmente quanto à correspondência entre o serviço autorizado, a coleta efetivamente realizada, o transporte e a destinação final comprovada.
A Administração reconhece que a participação em consórcio pode ser adequada em contratações nas quais a conjugação de capacidades empresariais seja necessária para alcançar os resultados pretendidos. Contudo, diante da configuração específica deste objeto, não foi identificada necessidade concreta dessa natureza que justifique admitir tal forma de associação como condição para ampliar a capacidade de execução ou viabilizar a solução planejada.
A conveniência de manter uma cadeia única de responsabilidade constitui, assim, fundamento complementar à decisão, associado às características operacionais do objeto e à possibilidade de sua execução integral por uma empresa especializada, e não justificativa isolada para restringir a participação de consórcios**.**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU
A decisão observa o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e considera a orientação do Tribunal de Contas da União quanto à necessidade de motivação expressa para a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio.
O Acórdão nº 1170/2025 – TCU – Plenário, de relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus, estabeleceu que, sob a nova Lei de Licitações, a ausência de previsão editalícia sobre a participação de consórcios equivale à sua autorização, devendo eventual vedação estar expressamente prevista no instrumento convocatório e devidamente motivada no processo administrativo.
No mesmo sentido, o Acórdão nº 2214/2025 – TCU – Segunda Câmara, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, reafirmou que a decisão de vedar a participação de consórcios integra o espaço de discricionariedade administrativa, desde que devidamente fundamentada.
Como referência complementar, o Acórdão nº 3301/2015 – TCU – Plenário examinou situação em que as atividades contratadas podiam ser executadas mediante recursos operacionais ordinários, como motoristas, operadores, caminhões e contêineres. Naquele caso, o Tribunal considerou razoável a vedação, condicionando-a à existência de fundamentação formal. Embora anterior à Lei nº 14.133/2021, o precedente apresenta elementos de comparação quanto à avaliação da necessidade de reunião de empresas em contratações de natureza operacional.
Esses precedentes não dispensam a análise individualizada do objeto. Por essa razão, a presente decisão não se apoia exclusivamente na classificação dos serviços como comuns, no quantitativo estimado ou em alegações genéricas de simplificação da fiscalização. Considera, conjuntamente, a natureza integrada das atividades, a possibilidade de execução individual por empresa especializada, a ausência de complementariedade empresarial identificada no planejamento e a necessidade de controle da cadeia de coleta, transporte e destinação final dos efluentes.

4. DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE
A vedação não tem por finalidade restringir artificialmente o universo de participantes nem presumir a incapacidade de empresas que atuem individualmente. A contratação foi estruturada com requisitos relacionados à execução integral dos serviços, que deverão ser atendidos por qualquer licitante, independentemente de seu porte, desde que demonstre possuir a capacidade exigida no edital e no Termo de Referência.
A Administração entende que, consideradas as características do objeto e a estrutura operacional requerida, não foi identificada justificativa técnica concreta que torne necessária a admissão de consórcios para viabilizar a execução. A vedação, portanto, decorre da avaliação da solução planejada, sem afastar a participação de empresas que, individualmente, preencham as condições de habilitação e disponham dos meios necessários à execução integral do contrato.

5. DA CONCLUSÃO
Diante do exposto, considerando as características específicas dos serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, a natureza operacional integrada das atividades, a possibilidade de execução integral por empresa especializada, a inexistência de necessidade identificada de complementariedade entre diferentes pessoas jurídicas e a importância do controle da coleta, do transporte e da destinação final dos efluentes, a Administração Municipal de Baependi/MG decide pela NÃO ADMISSÃO da participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório, com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A vedação deverá constar expressamente do instrumento convocatório, permanecendo assegurada a participação de pessoas jurídicas que, individualmente, comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação e às condições técnicas e operacionais exigidas para a execução integral do objeto, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Referências:

- Acórdão 1170/2025 – TCU – Plenário.
- Acórdão 2214/2025 – TCU – Segunda Câmara.
- Acórdão 3301/2015 – TCU – Plenário.
- Acórdão 754/2026 – TCU – Plenário,

2 – DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO (II, §1º, 18)

Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual de contratações perante ramo/CNAE:

- **37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto;**
- **39.00-0-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos.**
- **81.22-2-00 - Serviços de limpeza de fossas.**

Os CNAES indicados acima são os principais, podendo ser admitida no certame licitatório a participação de empresas com CNAE diverso, desde que compatíveis ou que sejam detentoras de Atestado de Capacidade Técnica capaz de sanar dúvidas quanto a execução prévia de objeto semelhante.
A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E LEVANTAMENTO DE MERCADO (III, IV e V, §1º, 18)

A empresa contratada deverá prestar/fornecer/executar conforme disposto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, compreendendo sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com fornecimento de caminhão limpa-fossa e mão de obra, conforme especificações do Termo de Referência.	SERVIÇO	50	R$ 2.660,17	R$ 133.008,50
				VALOR TOTAL	R$ 133.008,50

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO SERVIÇO E DEMAIS EXIGÊNCIAS

- A contratação compreenderá a prestação de serviços especializados de limpeza e esgotamento de fossas sépticas, incluindo a mobilização, deslocamento, sucção dos efluentes e resíduos acumulados, acondicionamento no tanque do veículo, transporte e destinação final ambientalmente adequada, com fornecimento, pela contratada, de caminhão limpa-fossa, equipamentos, materiais, acessórios, motorista, ajudante e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.
- Os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Serviço – AF/AS, na qual serão indicados, conforme o caso, o local de atendimento, a quantidade de serviços autorizados, a data prevista para execução, o responsável pelo acompanhamento e demais informações necessárias.

Para fins de contratação, medição e pagamento, será adotada como unidade de medida o SERVIÇO, considerando-se:

1 (UM) SERVIÇO = 1 (UMA) DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS DE TRABALHO DO CAMINHÃO LIMPA-FOSSA.

- A diária de 08 (oito) horas compreenderá todos os recursos necessários à execução da demanda autorizada, incluindo a disponibilização do veículo, equipe, equipamentos, deslocamentos, posicionamento do caminhão, sucção, acondicionamento, transporte, descarregamento e destinação final dos efluentes, não sendo admitida cobrança adicional por qualquer dessas atividades.
- A jornada de 08 (oito) horas será considerada como referência da unidade de contratação e remuneração, não constituindo obrigação de utilização efetiva de todas as oito horas quando a demanda autorizada for integralmente concluída em período inferior.

- Caso a demanda constante da respectiva Autorização de Fornecimento/Serviço – AF/AS seja integralmente executada em período inferior a 08 (oito) horas, será devido o valor integral correspondente a 01 (um) SERVIÇO, não sendo realizado pagamento proporcional às horas efetivamente utilizadas.
- O pagamento integral previsto no item anterior estará condicionado à efetiva conclusão de todas as atividades determinadas na AF/AS, incluindo, quando aplicável, a sucção, acondicionamento, transporte, destinação final ambientalmente adequada e apresentação da documentação comprobatória correspondente.
- O encerramento antecipado da execução, quando decorrer da conclusão integral da demanda, não implicará redução do valor contratado, uma vez que a unidade de medição é o SERVIÇO/DIÁRIA, e não a hora efetivamente trabalhada.
- A regra de pagamento integral não se aplicará quando a execução inferior a 08 (oito) horas decorrer de interrupção injustificada, abandono, indisponibilidade do veículo ou da equipe, falha operacional, recusa em concluir o serviço ou qualquer outra circunstância imputável à contratada que resulte na execução incompleta da demanda.
- Do caminhão limpa-fossa
- A contratada deverá disponibilizar caminhão limpa-fossa com tanque de capacidade mínima de 15.000 (quinze mil) litros, em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e estanqueidade.
- A exigência de capacidade mínima de 15.000 litros encontra respaldo em referências de contratações públicas similares, inclusive contratação recente para serviços de limpeza de fossas da Prefeitura de Cáceres/MT, que especificou caminhão limpa-fossa com capacidade mínima de 15.000 litros, sucção a vácuo, mão de obra especializada, transporte e destinação final.
- O caminhão deverá ser dotado de sistema de sucção a vácuo e possuir tanque, bomba, mangueiras, conexões, válvulas e demais componentes e acessórios necessários à adequada execução dos serviços.
- O tanque deverá apresentar condições adequadas de vedação e estanqueidade, de modo a impedir vazamentos, derramamentos, extravasamentos ou qualquer lançamento dos efluentes durante a sucção, acondicionamento e transporte.
- O veículo deverá estar regularmente licenciado e em condições adequadas de circulação e operação, cabendo à contratada manter toda a documentação obrigatória durante a execução contratual.
- A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo e dos equipamentos, bem como pelo fornecimento de combustível, lubrificantes, peças, pneus, ferramentas, acessórios e demais insumos necessários à execução dos serviços.
- A indisponibilidade do veículo por falha mecânica, manutenção ou qualquer outro motivo de responsabilidade da contratada não poderá prejudicar o atendimento das demandas autorizadas pela Administração, devendo a empresa providenciar, quando necessário, veículo substituto com características compatíveis ou superiores.

Da mão de obra

- A contratada deverá disponibilizar motorista e ajudante/operador, devidamente capacitados para execução das atividades.
- Os profissionais deverão possuir treinamento e conhecimento compatíveis com a operação do sistema de sucção, manuseio de efluentes sanitários, utilização dos equipamentos e adoção das medidas de segurança necessárias.
- A contratada será integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança decorrentes da utilização de seus empregados ou prepostos.
- Deverão ser fornecidos pela contratada todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução segura dos serviços.

Da sucção e limpeza das fossas

- A sucção deverá ser realizada mediante utilização de equipamento apropriado, promovendo a retirada dos efluentes e resíduos acumulados na fossa.
- A operação deverá ser realizada de maneira a evitar derramamentos, respingos, vazamentos, contaminação do solo, recursos hídricos ou exposição de pessoas e animais.
- Quando tecnicamente necessário e determinado pela Administração, deverá ser realizada a limpeza das partes internas acessíveis da fossa, removendo-se os resíduos acumulados que possam comprometer seu funcionamento.
- Após a sucção, o material coletado deverá ser integralmente acondicionado no tanque do caminhão, permanecendo devidamente fechado e vedado durante o transporte.
- Eventuais resíduos ou materiais decorrentes diretamente da execução deverão ser recolhidos pela contratada, deixando o local em condições adequadas após a conclusão do serviço.

Do transporte

- Os efluentes coletados deverão ser transportados em veículo apropriado e devidamente vedado, observando-se as condições de segurança necessárias à natureza do material.
- Durante o transporte deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para impedir vazamentos, derramamentos, extravasamentos ou qualquer forma de lançamento irregular dos efluentes.
- O transporte até a unidade de recebimento será de inteira responsabilidade da contratada, incluindo combustível, motorista, manutenção, deslocamentos e demais despesas necessárias.
- Da destinação final ambientalmente adequada
- Os efluentes e resíduos retirados das fossas deverão ser destinados a unidade devidamente autorizada ou licenciada para recebimento e tratamento, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.
- É expressamente proibido o lançamento ou descarte dos efluentes em terrenos, solo, cursos d'água, redes de drenagem pluvial, vias públicas, áreas rurais ou qualquer outro local não autorizado.
- A contratada deverá apresentar à Administração documento que comprove a destinação final dos efluentes relativos aos serviços executados, podendo ser utilizado MTR, recibo, ticket de recebimento, comprovante da unidade receptora ou outro documento oficialmente aceito.
- O documento deverá permitir, sempre que possível, relacionar a destinação ao respectivo serviço realizado, garantindo a rastreabilidade dos efluentes desde o local de coleta até a unidade receptora.
- A exigência de destinação final e de comprovação documental é compatível com contratações públicas recentes. Há, por exemplo, edital que exige caminhão apropriado, capacidade mínima, licenciamento, transporte e destinação final em local autorizado pelos órgãos competentes.

Do registro e controle dos serviços

- Para cada serviço executado deverão ser registrados, no mínimo:

a) número da Autorização de Fornecimento/Serviço – AF/AS;
b) data da execução;
c) local de atendimento;
d) horário de início e término;
e) identificação do veículo;
f) placa do caminhão;
g) identificação da equipe;
h) volume coletado, em m³, quando tecnicamente aferível;
i) local de destinação;
j) documento comprobatório da destinação;
k) eventuais ocorrências verificadas durante a execução;
l) identificação e atesto do responsável pelo acompanhamento.

O volume coletado em metros cúbicos será utilizado para fins de controle, fiscalização e rastreabilidade, não constituindo unidade autônoma de pagamento.

A unidade de pagamento permanecerá sendo o SERVIÇO, correspondente a uma diária de 08 (oito) horas.

Da medição

- A medição será realizada por SERVIÇO efetivamente executado, considerando-se cada serviço como uma diária de 08 (oito) horas.

Somente poderá ser medido o serviço que tenha:
a) sido previamente autorizado pela Administração;
b) sido executado pela contratada;
c) contado com disponibilização do veículo e equipe necessários;
d) contemplado a sucção dos efluentes;
e) contemplado o acondicionamento adequado;
f) contemplado o transporte;
g) contemplado a destinação final ambientalmente adequada;
h) contado com a documentação comprobatória da destinação;
i) sido conferido e atestado pela fiscalização.

Do pagamento

- O pagamento será realizado por SERVIÇO efetivamente executado, correspondente a uma diária de 08 (oito) horas, pelo valor unitário registrado/contratado.

- Quando a demanda autorizada for integralmente concluída antes do término das 08 (oito) horas, será pago o valor integral do SERVIÇO, desde que não haja pendência de execução imputável à contratada.
- Não será realizado pagamento antecipado.
- O pagamento dependerá da apresentação da nota fiscal/fatura e dos documentos necessários à comprovação da execução, incluindo os comprovantes de destinação final, quando exigidos.
- Do quantitativo e da utilização conforme necessidade
- O quantitativo estimado de 50 (cinquenta) serviços possui caráter meramente estimativo e foi estabelecido para fins de planejamento e dimensionamento da contratação.
- A Administração reserva-se o direito de utilizar os serviços integralmente, parcialmente ou não utilizar todo o quantitativo estimado, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.
- A existência de quantitativo estimado não constitui garantia de contratação mínima à empresa registrada.
- O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados.

Das responsabilidades da contratada

- Além das demais obrigações previstas no edital, Ata e demais instrumentos da contratação, caberá à contratada:

a) executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência;
b) disponibilizar veículo e equipamentos adequados;
c) disponibilizar mão de obra qualificada;
d) fornecer EPIs e EPCs;
e) manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições;
f) responsabilizar-se pelo combustível e manutenção;
g) cumprir a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança;
h) transportar os efluentes de maneira segura;
i) assegurar a destinação ambientalmente adequada;
j) apresentar os comprovantes de destinação;
k) responsabilizar-se por danos decorrentes de falhas na execução;
l) atender às determinações da fiscalização;
m) comunicar imediatamente ocorrências que possam comprometer a execução;
n) manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Da responsabilidade ambiental

- A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar impactos ambientais decorrentes da execução.
- Em caso de vazamento, derramamento ou acidente, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e adotar, às suas expensas, as medidas necessárias para contenção, limpeza, recuperação e mitigação dos danos.
- A contratada responderá pelos danos ambientais, materiais ou pessoais decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e ambientais previstas na legislação.

Da fiscalização

- A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.

Compete à fiscalização verificar, entre outros aspectos:
a) cumprimento da AF/AS;
b) horário de execução;
c) condições do caminhão;
d) condições dos equipamentos;
e) execução da sucção;
f) transporte dos efluentes;
g) documentação da destinação;
h) registros de execução;
i) conformidade do serviço para fins de medição e pagamento.
A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

Síntese da unidade de pagamento

Para evitar qualquer dúvida na execução contratual, fica estabelecido:

UNIDADE DE MEDIDA/PAGAMENTO: SERVIÇO.

1 (UM) SERVIÇO = 1 (UMA) DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS DE TRABALHO DO CAMINHÃO LIMPA-FOSSA.

SE A DEMANDA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO – AF/AS FOR INTEGRALMENTE CONCLUÍDA ANTES DE 08 (OITO) HORAS, SERÁ PAGO O VALOR INTEGRAL DO SERVIÇO.
O VOLUME EM M³ SERÁ UTILIZADO PARA CONTROLE E RASTREABILIDADE, NÃO CONSTITUINDO UNIDADE DE PAGAMENTO.

NÃO HAVERÁ PAGAMENTO INTEGRAL QUANDO A EXECUÇÃO INCOMPLETA DECORRER DE FATO IMPUTÁVEL À CONTRATADA.

4 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (V, §1º, 18)
Realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade do Município de Baependi/MG. A partir da análise realizada, verificou-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, compreendendo sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes, com disponibilização de caminhão limpa-fossa e mão de obra qualificada, apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.
Foram consideradas alternativas como a execução direta mediante estrutura própria e a contratação de empresa especializada, concluindo-se que a terceirização dos serviços proporciona maior flexibilidade operacional e evita ao Município os custos de aquisição, manutenção e operação de veículo e equipamentos específicos, além da necessidade de estrutura própria de pessoal.
Diante das características do objeto e da demanda variável, os estudos indicam que a contratação deverá ser realizada mediante Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, considerando que os serviços de sucção, transporte e destinação final constituem uma solução integrada e serão executados de forma conjunta pela contratada.
A adoção do menor preço global mostra-se adequada por permitir a avaliação da proposta considerando a integralidade da solução, favorecendo a economicidade, a eficiência, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Planilha de preços contendo os orçamentos prévios obtidos, nos moldes do art. 23 da lei 14.133/2021.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	EDITAL PE/SRP Nº 09/2026 – SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO - CNPJ: 01.254.422/0001-56	EDITAL PE Nº 014/2026 – SERRA CAIADA/RN - CNPJ: 08.078.412/0001-56	COTAÇÃO – VACOON SANEAMENTO - CNPJ: 03.531.482/0001-02	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, compreendendo sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com fornecimento de caminhão limpa-fossa e mão de obra, conforme especificações do Termo de Referência.	SERVIÇO	50	R$ 1.500,72	R$ 2.479,82	R$ 4.000,00	R$ 2.660,17	R$ 133.008,50
						VALOR TOTAL		R$ 133.008,50

5 – ESTIMATIVA DE VALOR (VI, §1º, 18)
Estima-se como gasto com a presente contratação o importe de R$ 133.008,50 (cento e trinta e três mil, oito reais e cinquenta centavos).

O valor acima foi aferido através de pesquisa realizada conforme disposto em certidão anexa, conferindo legitimidade ao valor calculado.

6 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (VII, §1º, 18)
A solução proposta consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saneamento básico, consistentes na limpeza de

fossas sépticas, compreendendo, de forma integrada, todas as etapas necessárias ao adequado manejo dos efluentes sanitários, desde a mobilização e disponibilização dos equipamentos e mão de obra até a sucção, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes coletados.

A solução foi estruturada considerando a necessidade de atendimento de situações de interesse público relacionadas ao esgotamento sanitário, identificadas pelo Município de Baependi/MG em áreas urbanas e rurais que não sejam contempladas, total ou adequadamente, por sistema público de coleta e tratamento de esgoto, especialmente aquelas relacionadas à manutenção de prédios públicos, fossas comunitárias e ocorrências que possam comprometer as condições de salubridade, a saúde pública ou a proteção ambiental.

A solução compreende, portanto, todo o ciclo operacional do serviço, não se limitando à simples retirada dos efluentes das fossas. A empresa contratada deverá disponibilizar veículo apropriado, equipamentos de sucção, mangueiras, acessórios e mão de obra qualificada necessários à execução dos serviços, realizando a sucção integral dos efluentes e resíduos acumulados, o acondicionamento seguro no tanque do veículo, o transporte em condições adequadas e a posterior destinação em unidade devidamente autorizada ou licenciada para recebimento e tratamento dos efluentes.

A necessidade de considerar o ciclo completo decorre da própria natureza do serviço. A retirada do efluente da fossa, isoladamente, não resolve a necessidade administrativa e ambiental, sendo indispensável garantir que o material coletado seja conduzido de maneira segura até seu destino final e que sua destinação seja devidamente comprovada. A legislação nacional de saneamento considera o esgotamento sanitário abrangente das atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, incluindo expressamente os lodos provenientes de unidades de tratamento individuais e as fossas sépticas.

A solução deverá ser executada mediante demanda efetivamente identificada pela Administração, com emissão da respectiva Autorização de Fornecimento/Serviço – AF/AS, contendo, sempre que aplicável, a identificação do local de atendimento, endereço ou ponto de referência, natureza da demanda, prazo para execução e demais informações necessárias à adequada prestação do serviço.

Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá mobilizar equipe, veículo e equipamentos compatíveis com o serviço, deslocando-se até o local indicado pela Administração e adotando todas as medidas necessárias para a execução segura da sucção. O procedimento deverá ser realizado de modo a evitar derramamentos, vazamentos, extravasamentos, contaminação do solo ou de recursos hídricos e demais impactos decorrentes da manipulação e transporte dos efluentes.

A execução deverá contemplar a utilização de caminhão limpa-fossa em condições adequadas de conservação, funcionamento, vedação e segurança, equipado com sistema de sucção compatível com a natureza dos serviços, tanque com capacidade suficiente para o atendimento da demanda e demais acessórios necessários à operação. O veículo deverá ser mantido em condições que impeçam vazamentos durante a coleta, o deslocamento e a descarga dos efluentes.

A mão de obra necessária à execução será de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados para a operação dos equipamentos, execução da sucção, acondicionamento e transporte dos efluentes, observando as normas de segurança, saúde ocupacional, proteção ambiental e demais disposições aplicáveis à atividade.

Durante a execução, deverão ser adotados procedimentos destinados a preservar as condições de segurança do local, dos trabalhadores, dos usuários e de terceiros, incluindo, quando necessário, sinalização e isolamento da área de trabalho. A contratada será responsável pela utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades desenvolvidas e pela adoção das medidas preventivas necessárias à redução dos riscos operacionais.

A solução também compreenderá o transporte dos efluentes coletados até unidade apta a recebê-los, observando-se as exigências ambientais e operacionais aplicáveis. O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado e devidamente vedado, de maneira a impedir derramamentos, vazamentos ou qualquer forma de lançamento irregular durante o percurso.

A destinação final ambientalmente adequada constitui etapa indispensável da solução e deverá ocorrer em unidade devidamente autorizada ou licenciada para o recebimento e tratamento dos efluentes, conforme a natureza do material transportado e as exigências do órgão ambiental competente. A contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da destinação dos efluentes correspondentes aos serviços realizados, permitindo à Administração verificar a efetiva conclusão de todo o ciclo de prestação do serviço.

A rastreabilidade dos serviços deverá ser assegurada mediante registros que permitam relacionar a solicitação ou Autorização de Fornecimento/Serviço, local de coleta, data e horário do atendimento, identificação do veículo, serviço executado, quantidade ou volume coletado quando aplicável, local de destinação e respectivo comprovante de recebimento/destinação, possibilitando o adequado acompanhamento pela fiscalização municipal.

A solução deverá ainda contemplar a limpeza e organização do local após a realização dos serviços, quando houver resíduos ou materiais decorrentes diretamente da execução, deixando a área em condições adequadas de utilização e sem resíduos ou efluentes provenientes da operação.

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços integra a solução justamente porque a necessidade de limpeza das fossas não ocorre de maneira uniforme ou previamente determinável. A

demanda poderá variar conforme a utilização das instalações públicas, as condições dos sistemas individuais de esgotamento sanitário, a capacidade das fossas, a periodicidade de manutenção, as condições climáticas e sanitárias e a ocorrência de situações que demandem atendimento prioritário. Dessa forma, o registro permitirá que os serviços sejam requisitados de acordo com a necessidade efetivamente constatada, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

O modelo de execução sob demanda também permitirá que o Município disponha de maior capacidade de resposta diante de situações emergenciais, especialmente quando houver transbordamento, extravasamento, retorno de efluentes, risco sanitário ou comprometimento das condições de funcionamento de instalações públicas ou sistemas individuais de esgotamento sanitário.

A adoção dessa solução encontra respaldo na realidade do Município. O diagnóstico oficial de saneamento de Baependi registra a existência de sistemas individuais de esgotamento sanitário, incluindo fossas sépticas e fossas negras, além de apontar problemas relacionados à manutenção desses sistemas e à insuficiência de equipamentos para sua adequada manutenção. O diagnóstico também registra localidades rurais sem sistema coletivo de esgotamento sanitário, nas quais são utilizadas soluções individuais.

Nesse contexto, a solução proposta busca proporcionar uma alternativa operacional adequada à realidade territorial do Município, permitindo ao Município dispor de solução operacional para o atendimento de situações de interesse público relacionadas ao esgotamento sanitário identificadas em áreas urbanas e rurais que não disponham de atendimento integral por rede pública de esgotamento sanitário, especialmente quando relacionadas a prédios públicos, fossas comunitárias ou ocorrências que possam comprometer as condições de salubridade, a saúde pública ou a proteção ambiental. Dados mais recentes do Censo 2022 compilados pelo Instituto Água e Saneamento indicam que, em Baependi, 1.852 habitantes utilizam fossa séptica ou fossa-filtro não ligada à rede e 1.412 utilizam fossa rudimentar ou buraco, evidenciando a existência, no território municipal, de soluções individuais de afastamento de esgoto e a necessidade de que a Administração disponha de capacidade operacional para atuar, quando caracterizado o interesse público, em situações sanitárias ou ambientais que demandem intervenção municipal..

No âmbito dos próprios públicos, a solução permitirá a manutenção das condições sanitárias das instalações municipais, evitando que a ausência ou insuficiência de serviços de limpeza comprometa o funcionamento de escolas, unidades de saúde, repartições administrativas e demais equipamentos públicos que utilizem sistemas individuais de tratamento ou armazenamento de efluentes.

A solução proposta também considera a ausência de estrutura própria suficiente para execução integral do serviço pelo Município, especialmente quanto à disponibilidade permanente de caminhão limpa-fossa, equipamentos específicos de sucção, mão de obra especializada e estrutura necessária para o transporte e destinação adequada dos efluentes. Assim, a contratação de empresa especializada permite disponibilizar os recursos necessários somente quando efetivamente demandados, evitando a necessidade de aquisição e manutenção de frota e equipamentos próprios exclusivamente para essa finalidade.

Sob o ponto de vista operacional, a solução deverá funcionar de maneira integrada nas seguintes etapas:

I – identificação da necessidade: constatação, pela Administração, da necessidade de limpeza de determinada fossa ou sistema individual;

II – solicitação do serviço: emissão da respectiva Autorização de Fornecimento/Serviço – AF/AS, com indicação do local e das condições necessárias à execução;

III – mobilização: disponibilização, pela contratada, de caminhão limpa-fossa, equipamentos, materiais e equipe necessários;

IV – execução da sucção: retirada dos efluentes e resíduos acumulados, mediante utilização de equipamento apropriado;

V – acondicionamento: armazenamento temporário dos efluentes no tanque do veículo, em condições que impeçam vazamentos ou derramamentos;

VI – transporte: deslocamento dos efluentes até a unidade de destinação, em veículo adequado e devidamente vedado;

VII – destinação final: entrega dos efluentes em unidade devidamente autorizada ou licenciada, observadas as exigências ambientais aplicáveis;

VIII – comprovação: apresentação dos documentos necessários para demonstrar a efetiva destinação do material coletado;

IX – fiscalização e medição: conferência, pelo Município, da execução do serviço, dos registros correspondentes e da documentação comprobatória;

X – pagamento: pagamento somente dos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização.

Dessa forma, a solução não considera apenas a disponibilização de um caminhão ou a realização de uma operação isolada de sucção, mas contempla todo o ciclo de prestação do serviço, desde a identificação da necessidade até a destinação final dos efluentes e a respectiva comprovação documental.

A solução deverá ainda observar critérios de economicidade, eficiência, segurança operacional, proteção ambiental e continuidade do atendimento, buscando assegurar que os recursos públicos sejam utilizados somente para os serviços efetivamente necessários e realizados, sem prejuízo da capacidade de atendimento das demandas sanitárias do Município.

Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a solução proposta mostra-se adequada porque permite ao Município manter uma estrutura contratual capaz de responder às necessidades de limpeza de fossas durante o período de vigência do registro, transferindo à empresa especializada a responsabilidade pela disponibilização e manutenção dos equipamentos, pela mão de obra, pela operação do veículo, pelo transporte e pela destinação adequada dos efluentes, enquanto a Administração permanece responsável pela definição das demandas, emissão das solicitações, fiscalização, medição e atesto dos serviços.
Assim, a solução como um todo consiste na contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada capaz de executar integralmente os serviços de limpeza de fossas sépticas, abrangendo mobilização, sucção, acondicionamento, transporte, destinação final ambientalmente adequada, disponibilização de caminhão limpa-fossa, equipamentos e mão de obra qualificada, com execução sob demanda e controle e fiscalização pela Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento das necessidades sanitárias dos prédios públicos e das áreas urbanas e rurais não contempladas por sistema público de coleta e tratamento de esgoto.
Por todo o exposto, entende-se que a solução proposta é tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com a necessidade identificada, permitindo ao Município de Baependi/MG dispor de mecanismo regular para o atendimento das demandas de limpeza de fossas e para o adequado manejo dos efluentes sanitários, contribuindo para a manutenção das condições de salubridade, proteção ambiental e continuidade dos serviços públicos municipais.

7 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (VIII, §1º, 18)
Após análise das características do objeto, das etapas que compõem a solução pretendida, da forma de execução dos serviços, da necessidade de integração entre sucção, transporte e destinação final dos efluentes sanitários, bem como das condições de fiscalização e gestão da contratação, conclui-se pela não adoção do parcelamento do objeto, mantendo-se a contratação de forma integrada, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
A presente contratação possui como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saneamento básico, consistentes na limpeza de fossas sépticas, compreendendo a sucção, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de efluentes sanitários, com disponibilização de caminhão limpa-fossa e mão de obra qualificada, para atendimento das necessidades do Município de Baependi/MG.
Embora as atividades de sucção, transporte e destinação final possam ser identificadas individualmente sob o ponto de vista operacional, elas constituem etapas interdependentes de uma única solução de saneamento, cujo resultado somente é alcançado quando todas são executadas de maneira coordenada e adequada. A simples retirada dos efluentes da fossa, sem o correspondente transporte e destinação final ambientalmente adequada, não atende à necessidade da Administração e não constitui solução completa para o problema identificado.
A contratação integrada dessas etapas permite que uma única empresa assuma a responsabilidade pela execução de todo o ciclo operacional do serviço, desde a mobilização do veículo e da equipe, passando pela sucção e acondicionamento dos efluentes, pelo transporte em condições adequadas e chegando à sua destinação final em unidade devidamente autorizada ou licenciada.
A divisão do objeto em parcelas autônomas, mediante contratação de empresas distintas para a sucção, o transporte e a destinação final, poderia ocasionar fragmentação da responsabilidade pela execução, dificultar a fiscalização, aumentar a necessidade de coordenação entre diferentes prestadores e criar riscos de incompatibilidade entre as etapas do serviço.
Além disso, a divisão poderia dificultar a identificação do responsável por eventuais ocorrências verificadas durante o ciclo de execução, especialmente nos casos de vazamentos, extravasamentos, divergências quanto ao volume coletado, ausência de comprovação da destinação ou descarte inadequado dos efluentes. A concentração da responsabilidade em um único contratado permite estabelecer uma cadeia de execução mais clara e facilita a fiscalização e a responsabilização em caso de descumprimento contratual.
A solução integrada também favorece a rastreabilidade dos efluentes sanitários, uma vez que a empresa contratada poderá ser responsabilizada pela cadeia completa do serviço, permitindo relacionar a Autorização de Fornecimento/Serviço, o local de coleta, a execução da sucção, o transporte realizado e o documento comprobatório da destinação final.
Sob o aspecto técnico, a não divisão mostra-se adequada porque o serviço depende da utilização integrada de caminhão limpa-fossa, sistema de sucção, tanque, mangueiras, equipamentos auxiliares e mão de obra especializada, os quais deverão atuar de maneira coordenada para garantir a adequada execução do serviço. A separação dessas atividades poderia introduzir pontos adicionais de interface entre contratados e aumentar os riscos de falhas de comunicação, atrasos e interrupções.
Sob o aspecto econômico, a contratação integrada apresenta potencial para proporcionar maior racionalidade operacional e redução dos custos indiretos de gestão e fiscalização, evitando a necessidade de administrar contratos distintos para etapas que possuem relação direta e são executadas como parte de uma mesma operação. O TCU orienta que a análise do parcelamento considere justamente a viabilidade técnica, a vantajosidade econômica, a responsabilidade técnica e o custo administrativo decorrente da existência de múltiplos contratos.

A contratação de um único fornecedor para a execução integral do serviço também possibilita melhor aproveitamento da estrutura operacional da contratada, especialmente quanto à utilização do veículo, equipamentos e equipe, evitando a criação de diferentes estruturas para cada etapa da prestação.
Não obstante a opção pelo não parcelamento do objeto em diferentes contratos ou fornecedores, a Administração deverá preservar a competitividade do certame, mediante especificações técnicas objetivas e exigências de habilitação proporcionais e compatíveis com a parcela efetivamente necessária à execução do objeto. A decisão de não parcelar não tem por finalidade restringir a competição, mas assegurar que a solução seja contratada de forma tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e capaz de atender integralmente à necessidade pública identificada.
A decisão encontra respaldo na orientação de que o parcelamento deve ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, não sendo recomendável quando a divisão comprometer o conjunto da solução, aumentar os custos de gestão ou dificultar a atribuição de responsabilidade técnica.
Ressalta-se, ainda, que a opção pelo não parcelamento não significa que a Administração estará obrigada a utilizar integralmente os quantitativos estimados na contratação. Considerando a natureza futura e eventual da contratação e a adoção do Sistema de Registro de Preços, o Município de Baependi/MG reserva-se o direito de utilizar os quantitativos registrados integralmente, parcialmente ou não utilizá-los, conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata, observadas a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e as demais condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.
Os quantitativos previstos no planejamento possuem caráter estimativo, destinando-se ao dimensionamento da contratação e à definição do limite máximo que poderá ser registrado, não representando garantia de consumo mínimo ou obrigação de contratação integral pela Administração. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, conforme a lógica própria do Sistema de Registro de Preços.
Assim, a Administração poderá solicitar somente os serviços que forem efetivamente necessários, mediante os instrumentos de execução definidos no Termo de Referência, realizando o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, comprovados e devidamente atestados pela fiscalização.
Essa característica é particularmente importante no presente objeto, uma vez que a necessidade de limpeza das fossas não ocorre de maneira uniforme ou plenamente previsível, podendo variar conforme a utilização dos imóveis e instalações, a capacidade dos sistemas individuais, a periodicidade necessária de manutenção e a ocorrência de situações ordinárias ou emergenciais.
A adoção do Sistema de Registro de Preços, portanto, permite conciliar a não divisão da solução operacional com a flexibilidade na utilização dos quantitativos, proporcionando à Administração condições de atender às necessidades que efetivamente surgirem sem assumir obrigação de contratação antecipada ou integral.
A Administração poderá, dessa forma, utilizar os quantitativos registrados de maneira gradual e conforme a necessidade, inclusive realizando contratações decorrentes da Ata em diferentes momentos durante sua vigência, desde que observados os limites e as condições estabelecidos no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.
Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente justificável e economicamente adequado, tendo em vista a natureza integrada do serviço, a interdependência entre sucção, transporte e destinação final, a necessidade de atribuição clara de responsabilidade à contratada, a facilitação da fiscalização e da rastreabilidade, a redução dos custos de gestão decorrentes de múltiplos contratos e a necessidade de assegurar que todo o ciclo de execução seja realizado de forma coordenada.
Ao mesmo tempo, a utilização do Sistema de Registro de Preços assegura a flexibilidade necessária para que a Administração utilize os quantitativos registrados conforme a necessidade efetivamente constatada, sem obrigação de contratação integral, preservando a economicidade e evitando a realização de despesas sem correspondente necessidade administrativa.
Dessa forma, a solução será estruturada em contratação integrada, sem parcelamento entre diferentes fornecedores, permanecendo assegurada à Administração a faculdade de utilizar os quantitativos registrados total ou parcialmente, de acordo com a demanda efetiva, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8 – DOS RESULTADOS (IX, §1º, 18)

A presente contratação tem como resultado principal assegurar ao Município de Baependi/MG disponibilidade de solução operacional adequada para a realização dos serviços de limpeza de fossas sépticas, compreendendo sucção, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes sanitários, de forma a garantir condições adequadas de higiene, salubridade, proteção ambiental e funcionamento dos locais e estruturas abrangidos pela contratação.
Pretende-se assegurar a manutenção sanitária dos prédios públicos municipais, incluindo escolas, unidades de saúde, repartições administrativas, instalações operacionais e demais próprios públicos que utilizem fossas sépticas ou outros sistemas individuais de esgotamento sanitário, evitando a ocorrência de transbordamentos, extravasamentos, retorno de efluentes, interrupções de funcionamento e demais

problemas que possam comprometer a prestação dos serviços públicos ou as condições de higiene e salubridade dos ambientes.
Busca-se, igualmente, assegurar a adequada manutenção das fossas comunitárias e demais estruturas de esgotamento sanitário de atendimento coletivo cuja manutenção esteja sob responsabilidade ou inserida nas atribuições do Município, garantindo que essas estruturas permaneçam em condições adequadas de funcionamento e reduzindo os riscos decorrentes de seu transbordamento, extravasamento ou funcionamento inadequado.
A contratação deverá proporcionar também capacidade de resposta às situações de interesse público relacionadas ao esgotamento sanitário, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município, especialmente nos casos de transbordamento ou extravasamento de fossas, lançamento ou escoamento de esgoto a céu aberto, comprometimento das condições de salubridade, risco à saúde pública, risco de contaminação do solo ou dos recursos hídricos e outras ocorrências que demandem intervenção da Administração para contenção, mitigação ou solução do problema.
Em situações excepcionais envolvendo imóvel particular, o resultado pretendido consiste em possibilitar ao Município atuar preventivamente ou emergencialmente quando houver interesse público concreto, especialmente diante de situação que possa ocasionar risco à saúde pública, dano ambiental ou transtorno relevante à coletividade. A eventual intervenção deverá ser devidamente caracterizada e autorizada pela Administração, sem que isso represente a prestação regular ou indiscriminada de serviços de limpeza de fossas particulares às expensas do Município.
A eventual intervenção municipal em imóvel particular não afastará a responsabilidade do proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel quanto à manutenção, conservação, regularização e adequado funcionamento da fossa ou sistema individual de esgotamento sanitário, permanecendo o responsável sujeito às medidas administrativas e às penalidades previstas na legislação aplicável, inclusive quanto à obrigação de regularização, reparação de danos, ressarcimento de despesas ou aplicação de multas, quando legalmente cabíveis.
Outro resultado esperado é assegurar que os efluentes coletados recebam destinação final ambientalmente adequada e devidamente comprovada, reduzindo significativamente o risco de lançamento ou descarte irregular no solo, nos recursos hídricos, em vias públicas, sistemas de drenagem ou outros locais inadequados. A execução deverá permitir a rastreabilidade dos efluentes coletados, mediante os documentos de movimentação e destinação exigidos pela legislação ambiental aplicável, proporcionando maior controle sobre todo o percurso entre a coleta e a destinação final.
A contratação deverá contribuir para a proteção ambiental, especialmente mediante a redução dos riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos decorrentes do extravasamento ou descarte inadequado de efluentes sanitários. Com isso, pretende-se reduzir a possibilidade de ocorrência de danos ambientais e sanitários e proporcionar maior segurança à Administração quanto à adequada destinação dos resíduos provenientes dos serviços de esgotamento sanitário.
Sob o aspecto da economicidade, pretende-se evitar a necessidade de aquisição, manutenção, licenciamento, seguro, abastecimento e operação de caminhão limpa-fossa e demais equipamentos especializados, bem como a necessidade de manutenção permanente de equipe própria exclusivamente destinada à execução desses serviços. A contratação de empresa especializada permitirá que o Município disponha dos recursos materiais e humanos necessários somente quando houver demanda efetivamente identificada, evitando a manutenção de estrutura permanente cuja utilização seria variável e imprevisível.
A contratação também deverá proporcionar melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis no Município, permitindo que os servidores municipais permaneçam concentrados nas atividades de planejamento, acompanhamento, fiscalização, gestão e controle dos serviços, enquanto a empresa contratada ficará responsável pela disponibilização do veículo, equipamentos, mão de obra operacional e demais recursos necessários à execução física do objeto.
Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, pretende-se utilizar de forma racional a estrutura disponibilizada pela empresa contratada, incluindo caminhão limpa-fossa com capacidade compatível com as exigências estabelecidas, sistema de sucção, mangueiras, equipamentos auxiliares e demais recursos necessários à execução. Dessa forma, o Município não precisará imobilizar recursos na aquisição de equipamentos especializados que não seriam utilizados de maneira contínua.
No aspecto financeiro, busca-se assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de acordo com a necessidade efetivamente constatada, mediante contratação sob demanda e execução parcelada, com pagamento vinculado aos serviços efetivamente autorizados, executados, fiscalizados e atestados. O quantitativo estimado para o Sistema de Registro de Preços representa parâmetro de planejamento e dimensionamento da demanda, não constituindo obrigação de utilização integral pela Administração.
A contratação deverá ainda proporcionar maior previsibilidade, controle e transparência dos gastos públicos, mediante utilização da Autorização de Fornecimento/Serviço – AF/AS como instrumento formal de solicitação das demandas, registro dos serviços executados, fiscalização da execução, comprovação da destinação final e posterior medição e pagamento. Esse procedimento permitirá acompanhar os quantitativos efetivamente utilizados e evitar pagamentos por serviços não solicitados, não executados ou não devidamente comprovados.
Outro resultado esperado consiste em proporcionar maior eficiência e capacidade de resposta da Administração diante de demandas ordinárias e emergenciais, permitindo que os serviços sejam

acionados conforme a necessidade identificada, sem a necessidade de manter permanentemente mobilizada estrutura própria. A sistemática também permitirá que o Município utilize os serviços de maneira preventiva sempre que tecnicamente possível, reduzindo a ocorrência de situações emergenciais decorrentes da ausência de manutenção adequada dos sistemas de esgotamento sanitário.
A contratação deverá contribuir, ainda, para o aperfeiçoamento do planejamento municipal de saneamento, uma vez que o registro das Autorizações de Fornecimento/Serviço, localidades atendidas, serviços realizados, ocorrências verificadas, quantitativos utilizados e documentos de destinação permitirá à Administração identificar os locais com maior recorrência de demandas, avaliar o comportamento da necessidade ao longo do tempo e aperfeiçoar futuras estimativas quantitativas, programação de serviços e estratégias de atendimento.
Pretende-se também assegurar continuidade e regularidade na prestação dos serviços necessários à manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário, reduzindo o risco de paralisação decorrente da inexistência de veículo, equipamentos ou mão de obra disponíveis no momento em que a necessidade for identificada. A contratação sob demanda proporcionará maior flexibilidade para atender às variações da necessidade administrativa durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Por fim, a contratação deverá proporcionar uma solução que reúna resultados sanitários, ambientais, operacionais, administrativos e econômicos, assegurando que os serviços de limpeza de fossas sejam realizados de maneira tecnicamente adequada, com transporte seguro, destinação final ambientalmente adequada, rastreabilidade, controle administrativo e utilização racional dos recursos públicos.
Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente vinculados ao problema identificado no presente Estudo Técnico Preliminar e à solução escolhida, buscando-se assegurar melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, economicidade, eficiência operacional, proteção ambiental, manutenção das condições de saúde e salubridade, continuidade dos serviços públicos e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o interesse público que fundamenta a contratação.

9 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (X, §1º, 18)

De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, faz-se necessária a realização de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, com o critério de julgamento menor preço global. Para a fiscalização das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, serão designados, mediante portaria, antes da assinatura dos instrumentos, os servidores que atuarão como fiscais de contrato, bem como será previsto sobre a possibilidade de contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Deverão ser respeitadas as necessidades para abertura de Processo Licitatório conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem capacitação suficiente para aferir a qualidade do produto/serviço a ser fornecido/prestado.

10 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (XI, §1º, 18)

Após análise da solução pretendida e das necessidades que fundamentam a presente contratação, não foram identificadas, no âmbito do Município de Baependi/MG, contratações correlatas ou interdependentes que sejam indispensáveis à execução do objeto ou que condicionem a sua plena realização.
A presente contratação possui execução autônoma, uma vez que a empresa contratada deverá disponibilizar integralmente os recursos necessários à prestação dos serviços, incluindo caminhão limpa-fossa, equipamentos de sucção, acessórios, mão de obra qualificada, transporte e demais meios necessários à execução, bem como providenciar a destinação final ambientalmente adequada dos efluentes coletados.
Eventuais serviços de manutenção dos prédios públicos, sistemas individuais de esgotamento sanitário ou outras atividades de saneamento eventualmente realizadas pelo Município possuem natureza distinta e não constituem condição necessária para a execução do objeto, não havendo necessidade de contratação complementar específica para viabilizar os serviços ora planejados.
Da mesma forma, a execução do objeto não depende da realização prévia ou simultânea de outra contratação pela Administração, cabendo à contratada possuir e manter, durante a execução, os veículos, equipamentos, pessoal e demais recursos necessários à prestação dos serviços.
Assim, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que devam ser realizadas conjuntamente, previamente ou de forma simultânea à presente contratação, não havendo, neste momento, necessidade de adequação de cronogramas, quantitativos ou especificações em razão de outros contratos.
A conclusão poderá ser reavaliada pela Administração caso, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam identificadas novas contratações que guardem relação direta ou complementar com a solução ora planejada, especialmente aquelas capazes de interferir na execução, nos quantitativos ou na continuidade dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida pode ser executada de forma independente, sem prejuízo de eventual articulação administrativa com outras ações de saneamento e manutenção realizadas pelo Município.

11 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (XII, §1º, 18)

A execução dos serviços objeto da presente contratação apresenta potenciais impactos ambientais relacionados principalmente à sucção, acondicionamento, transporte e destinação final dos efluentes sanitários provenientes das fossas sépticas, razão pela qual a solução deverá ser executada mediante adoção de medidas preventivas e mitigadoras destinadas a evitar a contaminação do solo, dos recursos hídricos e do meio ambiente.

O principal risco ambiental está relacionado à possibilidade de vazamento, derramamento ou descarte inadequado dos efluentes sanitários, tanto durante a operação de sucção quanto durante o transporte e a descarga. Para mitigação desse risco, a contratada deverá utilizar caminhão limpa-fossa e equipamentos em adequado estado de conservação, estanques e compatíveis com o serviço, mantendo mangueiras, conexões, bombas, válvulas e demais componentes em condições adequadas de funcionamento e sem vazamentos.

Durante a execução dos serviços, deverão ser adotados procedimentos que impeçam o lançamento dos efluentes diretamente no solo, em cursos d'água, redes de drenagem pluvial, vias públicas ou quaisquer outros locais não autorizados. Eventuais ocorrências de derramamento deverão ser imediatamente contidas e sanadas pela contratada, com adoção das medidas necessárias à limpeza e recuperação do local afetado, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes do evento.

Outro impacto potencial refere-se à destinação ambientalmente inadequada dos efluentes coletados. Para mitigação, todo o material retirado das fossas deverá ser encaminhado a unidade devidamente autorizada ou licenciada para recebimento e tratamento, observadas as exigências ambientais aplicáveis. A contratada deverá comprovar a destinação dos efluentes mediante documentação idônea, permitindo a rastreabilidade do material desde o local de coleta até a unidade de recebimento.

A contratação deverá assegurar, portanto, que a prestação do serviço compreenda todo o ciclo de manejo dos efluentes, não sendo admitida a simples retirada do material das fossas sem a correspondente comprovação de transporte e destinação ambientalmente adequada. Essa medida é especialmente relevante porque a legislação de saneamento contempla, no âmbito do esgotamento sanitário, atividades relacionadas à coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários e dos lodos provenientes de soluções individuais.

Também poderão ocorrer impactos decorrentes da circulação e operação do caminhão limpa-fossa, tais como emissão de gases provenientes da combustão, consumo de combustíveis, geração de ruídos e eventual derramamento de óleo ou outros fluidos do veículo. Como medidas mitigadoras, a contratada deverá manter os veículos em adequado estado de conservação e manutenção preventiva, observar as normas de trânsito e de segurança aplicáveis e adotar procedimentos destinados a reduzir vazamentos, emissões e ruídos desnecessários.

Quanto ao consumo de combustível e energia, deverá ser priorizada, sempre que tecnicamente possível, a utilização eficiente dos equipamentos, evitando-se deslocamentos e operações desnecessárias, sem prejuízo da adequada execução do serviço. A Administração poderá estabelecer no Termo de Referência requisitos de manutenção preventiva e eficiência operacional dos veículos e equipamentos, desde que compatíveis com o objeto e com a competitividade do certame.

A execução dos serviços também deverá observar medidas de segurança ambiental durante a sucção, evitando respingos, derramamentos e contato indevido dos efluentes com o ambiente e com pessoas. A equipe deverá utilizar equipamentos de proteção individual e adotar procedimentos operacionais adequados à natureza do material manipulado.

A contratada deverá ainda responsabilizar-se pela correta destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução, inclusive materiais contaminados, quando houver, observando a legislação ambiental aplicável e evitando que resíduos decorrentes da prestação sejam abandonados ou descartados inadequadamente.

A fiscalização municipal deverá acompanhar a execução dos serviços e verificar, sempre que aplicável, as condições do veículo, a execução da sucção, os registros do atendimento e a documentação comprobatória da destinação final. A apresentação dos comprovantes de destinação deverá constituir mecanismo de controle da Administração e elemento de verificação da conclusão integral do serviço.

Considerando que o objeto será executado em áreas urbanas e rurais, inclusive em localidades onde podem existir sistemas individuais de esgotamento sanitário e maior distância entre os pontos de coleta e a unidade de destinação, deverão ser adotadas medidas para garantir que o transporte seja realizado de forma segura, evitando vazamentos, derramamentos e descarte irregular durante os deslocamentos.

A solução também deverá observar a necessidade de preservação dos recursos hídricos, especialmente em razão do risco de contaminação decorrente da disposição inadequada de efluentes sanitários. A destinação regular em unidade apropriada constitui, portanto, medida essencial para reduzir a possibilidade de lançamento de carga poluidora diretamente no ambiente.

Eventuais ocorrências ambientais decorrentes da execução dos serviços deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização municipal, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para

contenção, correção e mitigação dos danos eventualmente provocados, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e ambientais que possam decorrer do evento.
Dessa forma, os principais impactos ambientais identificados e respectivas medidas de mitigação podem ser sintetizados da seguinte maneira:

Impacto potencial	Medida preventiva/mitigadora
Vazamento ou derramamento de efluentes	Utilização de caminhão, tanque, mangueiras e conexões em adequado estado de conservação e estanqueidade
Contaminação do solo	Proibição de descarte no solo e adoção de procedimentos seguros durante a sucção, transporte e descarga
Contaminação de rios, córregos e demais recursos hídricos	Destinação dos efluentes exclusivamente em unidade autorizada/licenciada
Descarte irregular dos efluentes	Comprovação documental da destinação final e fiscalização pela Administração
Vazamentos durante o transporte	Veículo adequado, devidamente vedado e submetido à manutenção preventiva
Emissão de gases e consumo de combustível	Manutenção preventiva, operação eficiente e racionalização dos deslocamentos
Ruídos decorrentes da operação	Manutenção adequada dos equipamentos e redução de operações desnecessárias
Geração de resíduos durante a execução	Recolhimento e destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados
Acidentes ou exposição durante a sucção	Procedimentos operacionais seguros e utilização de EPIs adequados
Ocorrências ambientais	Comunicação imediata, contenção, limpeza e adoção de medidas corretivas pela contratada

Assim, embora a prestação dos serviços possua potencial de gerar impactos ambientais, estes são identificáveis, controláveis e passíveis de mitigação mediante especificações técnicas, procedimentos operacionais, fiscalização e exigência de comprovação da destinação final dos efluentes.
A solução adotada busca, justamente, reduzir os impactos que poderiam decorrer da ausência de manejo adequado dos efluentes sanitários, substituindo situações de eventual descarte inadequado por um procedimento controlado de sucção, transporte e destinação ambientalmente adequada, contribuindo para a proteção do solo, dos recursos hídricos, da saúde pública e do meio ambiente.
Por fim, deverão ser observadas, durante a execução dos serviços, as normas ambientais, sanitárias, de transporte e de segurança aplicáveis, bem como as exigências e determinações dos órgãos ambientais competentes, inclusive aquelas relacionadas à unidade responsável pelo recebimento e tratamento dos efluentes.

12 – DA CONCLUSÃO (XIII, §1º, 18)
Pelo exposto, conclui-se que a maneira mais adequada para a contratação pretendida, será o Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, como critério de julgamento, pelo menor preço global, nos termos e condições supramencionados.

Baependi, 26 de outubro de 2026.

Tatiana Medeiros Curátola
Departamento Municipal de Meio Ambiente